

SENHOR PRESIDENTE:

A Lei nº 8742, de 07/12/93, que regulamenta a Lei Orgânica da Assistência Social - "LOAS", estabelece no seu Art.20 que o portador de deficiência ou idoso com mais de 70 anos têm direito a receber um salário mínimo mensal, desde que respeitada a condição imposta no §3º, que fixa o limite da renda familiar per capita em 1/4 (R\$ 116,25) do salário mínimo (R\$ 465,00) vigente do país.

Acreditamos que o teto estipulado na mencionada legislação prejudica muitos familiares, que com receio de terem o benefício suspenso acabam recusando empregos com carteira assinada, perdendo valiosas oportunidades profissionais.

Considerando que o benefício deve ser usado em sua plenitude para tratamento e despesas com a pessoa à qual o valor é destinado, estamos sugerindo a modificação da lei, até para que ele não seja considerado uma renda familiar, como acaba ocorrendo na maioria dos casos.

Entendemos que a referida modificação permitirá que os familiares se insiram no mercado formal de trabalho, podendo recolher as contribuições previdenciárias e, assim, garantir suas aposentadorias.

Portanto, se considerarmos que a "LOAS" garante um benefício para que os familiares de um deficiente ou idoso possam dar a estes uma condição de vida mais decente, precisamos viabilizar a total eficácia da lei.

Por este motivo, propomos esta

M O Ç Ã O D E A P E L O ao Exmo. Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e ao Exmo. Senhor Ministro da Previdência Social, José Barroso Pimentel, para que revejam a Lei nº 8742, de 07/12/1993, que regulamenta a Lei Orgânica da Assistência Social - "LOAS", especialmente quanto ao Art.20, §3º, de tal forma que a família que tiver um de seus membros portador de deficiência ou idoso possa receber o benefício sem o limite a que está enquadrada, ou seja, renda familiar per capita de 1/4 (R\$ 116,25) do Salário Mínimo (R\$ 465,00) vigente.

Sala Benedito Moreira Pinto, em
02 de março de 2009

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator(a) da presente moção o(a) Vereador(a)

Em, _____ de _____ de 2009

MARCELO BORGES DE PAULA
Presidente da Comissão